



Governo do Distrito Federal
 Universidade do Distrito Federal
 Unidade de Administração Geral
 Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023 - UnDF.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA **CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 04030-00001120/2023-03 - SIGGO nº 49635

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 02.047.027/0001-65, com sede no SIG QUADRA 4 LOTE 625 PARTE - Brasília - DF - CEP: 70610-440, Tel.: (61)98236-0539, e-mail: contcorte@gmail.com, neste ato representada por LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 1.268110 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 585.356.321-15, na qualidade de representante legal

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI nº. 119522578), Ata de Registro de Preços nº 0331/2022 (Doc. SEI nº 119522769), Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços 0331/2022 (Doc. SEI nº 119523402) e da Proposta de (Doc. SEI nº. 120319941) e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 39.453/2018 e nº 39.103/2018, da Portaria nº 514/2018 e ainda da Portaria nº 03/2021 - SEEC/DF, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços serviços gráficos diversos, para atendimento das necessidades institucionais e didático-pedagógicas da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI nº 119522578), Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços 0331/2022 (Doc. SEI nº 119523402) e a Proposta (Doc. SEI nº 120319941), que passam a integrar o presente Termo, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

3.2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS GRÁFICOS								
Grupo Único	Item	Código BR	Descrição detalhada do objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	1	10138	Contratação de serviços de diagramação e editoração de textos e imagens (tabelas, gráficos, fotos e demais elementos). Disponibilização de versão online na versão Word e PDF no formato A4, com margens de 25 mm superior/inferior, 30 mm interna e 20 mm externa.	Página	7.000	IDEIA	R\$ 5,95	R\$41.650,00
	2	12645	Contratação de serviços de revisão ortográfica e gramatical que consiste na leitura do texto e sua	Página	7.000	IDEIA	R\$6,22	R\$43.540,00

		adequação aos critérios gramaticais, ortográficos e sintáticos da norma culta da língua portuguesa e adequação às normas técnicas ABNT (formatação, referências, citações técnicas e de imagens/ilustrações)					
3	33731	Cartão institucional/de visita em papel couchê fosco com gramatura de 300g/m ² , cor: 3x3 colorido, tamanho 8,5 x 5 cm; bordas arredondadas, laminação fosca nos 2 lados; verniz localizado em 1 lado, com QR CODE	Unidade	5.000	IDEIA	R\$0.50	R\$2.500,00
4	16764	Serviço de impressão gráfica de material com impressão frente e verso, a laser, preto e branco, em folha A4 (210mm x 297mm) - gramatura 75g/m ²	Página	150.000	IDEIA	R\$0.22	R\$33.000,00
5	16764	Serviço de impressão gráfica de material com impressão frente e verso, a laser, colorida, 4x4 cores, em folha A4 (210mm x 297mm) - gramatura 75g/m ²	Página	20.000	IDEIA	R\$0,75	R\$15.000,00
6	16764	Serviço de impressão gráfica de material com impressão frente e verso, a laser, colorida, 4x4 cores, formato 8, em folha couchê 90 grs	Página	3.000	IDEIA	R\$0,77	R\$2.310,00
7	20567	Serviço de encadernação em material com espiral 07 mm (até 100 folhas), capa e contracapa em PP (capa cristal e contracapa preta).	Unidade	3.000	IDEIA	R\$3,64	R\$10.920,00
8	20567	Serviço de encadernação em capa couchê 250grs, plastificado e miolo couchê 90 grs, formato 8, com acabamento: colado PUR. Miolo de até 350 páginas.	Unidade (até 350 páginas)	1.000	IDEIA	R\$4,49	R\$4.490,00
9	19275	Edição/impressão de obras públicas - livros, revistas e periódicos. Miolo de até 350 páginas.	Unidade (até 350 páginas)	600	IDEIA	R\$42,50	R\$25.500,0
VALOR TOTAL							R\$ 178.910,00

3.3. **DO PRAZO E LOCAL DA DE ENTREGA DOS ITENS**

3.3.1. O prazo para o fornecimento dos serviços gráficos será de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da CONTRATANTE por meio do envio eletrônico da Ordem de Serviço.

3.3.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

3.3.3. Caso os itens entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para a distribuição, serão recusados e devolvidos. A CONTRATADA deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.3.4. No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone fixo ou móvel a ser disponibilizado pelo preposto indicado pela Contratada.

3.3.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento, até que sanado o problema.

3.4. **DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

3.4.1. A entrega do material deverá ser realizada na Sede da UnDF, localizada no Parque Tecnológico de Brasília, Lote 4, Edifício de Governança - Bloco "B", 2º Andar. Brasília-DF. CEP: 70635-815, nos horários de 8h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

3.4.2. A Contratante poderá definir outro endereço na cidade de Brasília-DF para entrega do material, desde que comunique, com devida antecedência, tal alteração do endereço de entrega à Contratada.

3.5. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE FORNECIMENTO DO MATERIAL**

- 3.5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços gráficos para os fins de editoração eletrônica/diagramação, revisão, impressão e encadernação conforme especificações técnicas e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- 3.5.2. A CONTRATADA elaborará a arte que será aprovada pela CONTRATANTE.
- 3.5.3. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor tipo de serviço a ser oferecido, sempre que solicitada.
- 3.5.4. A CONTRATANTE poderá solicitar amostra dos serviços que serão entregues, para fins de aprovação.
- 3.5.5. Uma vez que o pacto a ser firmado se dará por demanda, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a entrega da Prova Gráfica dos itens solicitados para avaliação da Contratante, e, após a aceitação, realizar a devida entrega dos itens no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.5.6. Uma vez celebrado o Contrato, a CONTRATANTE, para formalizar as solicitações de serviço, encaminhará Ordem de Serviço por meio eletrônico, ao preposto indicado pela CONTRATADA contendo todas as informações necessárias à execução. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de Prova Gráfica, com a aceitação formal desta.
- 3.5.7. Todos os materiais devem ser entregues em perfeitas condições, devidamente embalados e protegidos. Deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 3.5.8. No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone fixo ou móvel a ser disponibilizado pelo preposto indicado pela CONTRATADA.
- 3.5.9. Para a devida execução dos serviços, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA os arquivos relativos a cada um dos materiais institucionais e didático-pedagógicos da UnDF.
- 3.5.10. A prestação do serviço pela Contratada será feita de forma contínua, de acordo com as solicitações da Contratante, enquanto vigor o contrato entre ambas as partes, e seguirá as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 3.5.11. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:
- 3.5.11.1. PROVISORIAMENTE: No ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do presente.
- 3.5.11.2. DEFINITIVAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- 3.5.12. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 3.5.13. Caso os itens entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para a distribuição, serão recusados e devolvidos. A CONTRATADA deverá substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 3.5.14. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.
- 3.5.15. Se a CONTRATADA deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades previstas no Termo de Referência.
- 3.5.16. Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para verificação, contado da data de entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva nota fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades desta instituição.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O Contrato será executado de forma parcelada, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$178.910,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e dez reais)**, devendo a importância de **R\$178.910,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e dez reais)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12126622125570119

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ 178.668,00 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00216, emitida em 15/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.5.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

7.5.2. Excluem-se do item 7.5:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; I

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6. O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização.

7.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.8. Os Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da Unidade Orçamentária do órgão contratante.

7.12. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no inciso II do Art. n.º 57 da Lei 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no valor de **R\$ 8.945,50 (oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.3. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

10.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de serviços gráficos para os fins de editoração eletrônica/diagramação, revisão, impressão e encadernação a serem fornecidos pela Contratada.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

10.5. Notificar a Contratada na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nomear executor para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, a quem serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 10.8. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.9. Efetuar os pagamentos mensais após apresentação da fatura correspondente ou nota fiscal, mediante a conferência da execução, no valor acordado em contrato específico e nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 10.10. Promover, por meio do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que exijam providências;
- 10.11. Assegurar à Contratada o acesso às informações inerentes aos serviços a serem prestados, respeitadas as normas de segurança da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Executar os serviços de acordo com solicitações emitidas pela Contratante, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 11.6. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 11.7. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos itens e serviços a serem executados;
- 11.8. Para as empresas fora do Distrito Federal, a Contratada deverá dispor de serviço telefônico de relacionamento com a Contratante, com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente Termo de Referência.
- 11.9. Prestar assessoramentos para definição de melhores formas de prestação dos serviços de impressão e encadernação quando solicitada.
- 11.10. Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos estipulados, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento;
- 11.11. Encaminhar ao executor do contrato a comprovação dos valores a serem pagos logo após a prestação dos serviços solicitados pela Contratante.
- 11.12. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de serviços gráficos.
- 11.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- 11.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 11.15. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 11.16. Substituir ou complementar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes de serviços gráficos solicitados.
- 11.17. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 11.18. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.
- 11.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da UnDF.
- 11.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 11.21. Obedecer aos padrões exigidos para a impressão, inclusive quanto às cores, tipo e gramatura do papel, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 11.22. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- 11.23. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993
- 11.26. Apresentar fatura mensal dos serviços executados no período, devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos exigidas em lei.

11.27. laborar a arte que será aprovada pela Contratante.

11.28. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A participação de consórcios não será admitida uma vez que o objeto a ser contratado é de baixa complexidade, amplamente comercializado por diversas empresas no mercado que têm condições de fornecer os serviços de forma independente. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

12.4. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI do Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI nº. 97168727).

13.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI nº. 97168727). e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, que representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4. O executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Proíbe-se o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015 e Decreto nº 38.365/2017.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA
CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA - RG nº. 1268110 SSP/DF, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 30/08/2023, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120790481 código CRC= 45791E55.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF
Telefone(s): 34628865
Sítio - <https://undf.edu.br/>